



SECRETARIA DE
SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.177/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo - RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.606.630/0001-23, considerando Inexigibilidade de Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços nº 327/2026, devidamente ratificada e publicada no PNCP em 28/08/2026, conforme processo administrativo n.º 18.177/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, atendendo às condições previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos constantes dos autos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente no art. 74, inciso I, c/c art. 82, § 6º, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição, SOB DEMANDA, DE DANTROLENO SÓDICO 20 mg, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, conforme especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta apresentada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

Endereço: Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, S/Nº - Loteamento Nações Unidas Itapira – SP

CEP: 13.974-632

E-mail: adriano@cristalia.com.br

Contatos: (19) 3863-9790

Representante: ADRIANO GOMES DOS SANTOS

CPF: 281.XXX.XXX-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	DANTROLENO SÓDICO 20 mg, pó liofilizado para solução injetável IV	CRISTALIA	UN	120	R\$ 289,20	R\$ 34.704,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 34.704,00 (trinta e quatro mil setecentos e quatro reais).



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E GUI PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo.
- 3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP**, podendo ter sua validade prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata o preço e o quantitativo do fornecedor, conforme proposta apresentada e demais documentos constantes dos autos.
- 5.5. O preço registrado, com indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.6. Após a ratificação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do encaminhamento por e-mail, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Friburgo.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços registrados

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do



preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, **o órgão ou a entidade gerenciadora** procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, a alteração do preço registrado, **a ser protocolada antes do pedido de fornecimento**, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2.2 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não se aplica o remanejamento de quantidades à presente Ata de Registro de Preços, considerando a inexistência de órgãos ou entidades participantes e a não admissão de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.6. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.2.1.1. Por razão de interesse público;
- 8.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 6.2 (nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.)



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 7 do Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GABRIEL COSTA WENDERROSCHY

Secretário de Saúde

Matrícula: 063.454

**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ: 44.734.671/0022-86

ADRIANO GOMES DOS SANTOS

CPF: 281.XXX.XXX-13